

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00233.00004/2026.COREN-GO

Unidade Gestora: Coren GO

CONTRATO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO
DE APARELHOS
CELULARES SMARTPHONES QUE
CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DE
GOIÁS E A [DIGITE AQUI O NOME
DA EMPRESA].

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS – COREN-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.237.222/0001-22, com endereço na 5ª Avenida esquina com a 11ª Avenida Quadra 102, Lote 21/11, Setor Leste Universitário Goiânia GO, CEP: 74.605-060, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio do seu Exma. Presidente, Senhor(a) Enfª Thais Luane Pererira da Almeida Prado, portador da Carteira de Identidade Profissional Coren GO nº 440.847 - ENF e do CPF nº ***.040.671***, e por sua Tesoureira, Senhor(a) Téc. Enfª Limênia Fernandes Ribeiro de Souza, portador da Carteira de Identidade Profissional Coren GO nº 134.133 - TE, CPF nº ***742.471***, e pela procuradora geral Dra. Daniella Cristina Salles, identidade profissional OAB-GO nº 29.519, e de outro lado [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, legislação correlata e pelo Edital e anexos da Dispensa Eletrônica nº [digite aqui o número e ano da Dispensa Eletrônica] (Processo nº 00233.00004/2026.COREN-GO), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de 03 (três) aparelhos celulares smartphones com 03 (três) adaptadores de recarga com cabos modelo USB-C para recarga, novos, de primeiro uso, acompanhados de todos os acessórios originais do fabricante ou homologados pelo órgão competente, incluindo cabo de dados e fonte/carregador compatível, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

1.2. A contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, adotando-se o critério de julgamento menor preço por item, observadas as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste instrumento.

1.3. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.4. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Celular Smartphone com capacidade mínima de 256 GB e acessórios para recarga	3		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ [\[digite aqui o valor do contrato\]](#).

2.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.3. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com o fornecimento equipamentos de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

3.2. Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.44.90.052.001 (Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto (Aparelhos e Equipamentos para Comunicação).

3.3. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Os prazos para recebimento e pagamento seguirão os dispostos nos itens 6 e 15 do Termo de Referência.

4.2. Por se tratar de aquisição por dispensa (art. 75, inciso II), e de entrega imediata, a extinção da contratação observará as hipóteses, condições e procedimentos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando tratar-se de contratação de baixo valor e de fornecimento imediato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ENTREGA

6.1. A descrição e metodologia constam do Termo de Referência da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar os equipamentos no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

7.2. Fornecer equipamentos novos, originais, sem uso, lacrados e em perfeitas condições de funcionamento.

- 7.3. Entregar todos os acessórios originais ou homologados pelo órgão competente, incluindo cabo de dados, fonte/carregador compatível, manuais.
- 7.4. Garantir que os equipamentos atendam integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.
- 7.5. Responsabilizar-se por todos os custos de transporte, seguro, embalagem e entrega.
- 7.6. Substituir, às suas expensas, equipamentos defeituosos ou em desacordo com as especificações, no prazo estabelecido pela Administração.
- 7.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.8. Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.
- 7.9. Responsabilizar-se pelos vícios ocultos e defeitos de fabricação verificados durante o período de garantia.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Constituem obrigações da Contratante:
- I - acompanhar e fiscalizar a execução da contratação;
 - II - receber provisória e definitivamente o objeto, desde que atendidas as especificações deste Termo de Referência;
 - III - rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações técnicas;
 - IV - efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas;
 - V - comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas.
- 8.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A gestão do presente Contrato será de responsabilidade da Assessoria de Compras e Contratos.
- 9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Agente Fiscalizador deverão ser solicitadas ao Gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 9.3. A comunicação entre a Gestão e/ou Fiscalização Contratual e a CONTRATADA será por meio escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução da contratação.
- 9.4. Ao Gestor e Agente Fiscalizador do Contrato designados pela CONTRATANTE caberá o ateste das faturas referentes ao fornecimento dos equipamentos, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Edital de licitação e seus anexos.
- 9.5. O gestor e Agente Fiscalizador do Contrato podem sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 9.6. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo dos equipamentos e o atesto do fiscal da contratação.
- 10.2. O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias, contado da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, observadas as retenções legais eventualmente incidentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. As sanções poderão compreender, conforme a gravidade da infração:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas na Lei 14.133/2021.

12.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da CONTRATANTE para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão rescisória.

12.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2011, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Goiás para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO MATHEUS BARBOSA - Matr. 000191, Assessor(a) Técnico - Nível 4**, em 14/09/2026, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2169864** e o código CRC **A1417993**.

